



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 093/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA TECELAGEM MADRYTEX LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dilmar Turmina, portador do RG: 4.194.705-5 SSP/PR– CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa TECELAGEM MADRYTEX LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.816.867/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador REGIS PAULO RECKIZEGEL, portador do RG:42430323 SSP/PR – CPF:628.072.779-34, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 056/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais no ramo de papelaria e tecidos para atender os diversos setores desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente contrato é de até R\$:22.645,00(vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º. – O contrato tem vigência até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com base nos termos autorizados pelo art. 57, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. – O pagamento dar-se-á a vista após fornecimento, e após a emissão da nota fiscal eletrônica, até o 10º dia útil do mês subsequente, sendo que a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada das Certidões.

§ 3º. - Poderá a Prefeitura CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º. - O pagamento das despesas do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração	10.301.0008.2019 – Atenção Básica
03.01 – Gabinete do Secretário	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
04.122.0003.2008 – Desenvolvimento das Ações Administrativas;	08 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	08.001 – Secretaria de Educação
07 – Secretaria Mun. de Saúde	12.361.0009.2027 - Ensino Fundamental
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.33.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento deverá ser realizado somente após autorização/solicitação emitido pela Contratante, o local de entrega será no endereço indicado na requisição, sendo os **custos de frete a cargo da empresa**, e o recebimento definitivo dos produtos se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade.

§ 1º. – Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues sem ônus para a administração municipal, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de saúde, poderão ser retirados na sede da empresa, apresentando no ato da retirada, a requisição emitida pelo departamento de compras correspondente a compra que será efetuada.

§ 2º. – A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento, combustível, encargos trabalhistas, empregados, enfim tudo o que depender para a execução e entrega do produto, descarga, inclusive seguro, despesas com a Previdência Social e qualquer outro tributo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

**CLÁUSULA QUINTA** - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

**CLÁUSULA SEXTA** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco (5) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA** - O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, Lei n.º 8.666/93, que serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a servidor: Elton dos Santos Major, Diretor de Departamento de Veículos e Almojarifado, CPF nº 039.406.139-08, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

**CLAUSUAL DÉCIMA SEGUNDA** – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, principalmente dos incisos I, II, VI, IX, 14, XI, XII, XIV, XVII, mais os casos previstos no art. 79, em seus parágrafos e incisos, bem como do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSUALA DÉCIMA QUINTA**– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

**CLAUSUALA DÉCIMA SEXTA-** A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

**CLAUSUALA DÉCIMA SÉTIMA-** O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial 056/2019.

**CLAUSUALA DÉCIMA OITAVA** - Faz parte integrante, o edital do Pregão Presencial 056/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 056/2019.

**CLAUSUALA VIGÉSIMA** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 12 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**DILMAR TÚRMINA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**REGIS PAULO RECKIZEGEL**  
Contratado

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF nº

2 - \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



## Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019 Classificação por Fornecedor Pregão 56/2019

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 73213-3 TECELAGEM MADRYTEX LTDA Email: MADRYTEXRZA@HOTMAIL.COM CNPJ: 84.816.867/0001-00 Telefone: 46 3543 1577 Status: Habilitado								22.645,00	
Representante: 73215-0 REGIS PAULO RECKZIEGEL									
Lote 001 - Lote 001								22.645,00	
170	32214 Tecido 100% algodão - grosso- tipo lonita	M	200,00	Classificado	SAO GERALDO	LONITA	11,90	2.380,00	*
	Tecido 100% algodão - grosso- tipo lonita								
171	32215 Tecido Chita - 50 % poliéster e 50% algodão	M	200,00	Classificado	SAO GERALDO	CHITA	7,90	1.580,00	*
	Tecido Chita - 50 % poliéster e 50% algodão								
172	32216 Tecido em Cetim 100% acetato	M	100,00	Classificado	EXCIM	LISO	9,90	990,00	*
	Tecido em Cetim 100% acetato								
173	32217 Tecido em cetim amassado	M	100,00	Classificado	EXCIM	LISO	12,90	1.290,00	*
	Tecido em cetim amassado								
175	32219 Tecido em voal estampado - 100% poliéster	M	100,00	Classificado	MAKRO	EST	12,90	1.290,00	*
	Tecido em voal estampado - 100% poliéster								
176	32220 Tecido em voal amarelo escuro	M	100,00	Classificado	MAKRO	LISO	9,40	940,00	*
	Tecido em voal amarelo escuro								
177	32221 Tecido em voal liso - 100% poliéster	M	100,00	Classificado	MAKRO	LISO	9,40	940,00	*
	Tecido em voal liso - 100% poliéster								
179	32223 Tecido estampado tricoline 100% algodão diversas cores e estampas	M	250,00	Classificado	SAO GERALDO	POA	13,90	3.475,00	*
	Tecido estampado tricoline 100% algodão diversas cores e estampas								
185	32229 Tecido liso tricoline 100% algodão diversas cores e estampas	M	250,00	Classificado	FAVERO	LISO	10,40	2.600,00	*
	Tecido liso tricoline 100% algodão diversas cores e estampas								
187	32231 Tecido Patchwork	M	200,00	Classificado	SAO GERALDO	PATCHWORK	14,00	2.800,00	*
	Tecido Patchwork								
188	32232 Tecido percal 100% algodão várias cores	M	200,00	Classificado	SAO GERALDO	LISO	9,90	1.980,00	*
	Tecido percal 100% algodão várias cores								
189	32233 Tecido poá tricoline 100% algodão diversas cores e estampas	M	200,00	Classificado	SAO GERALDO	POA	11,90	2.380,00	*
	Tecido poá tricoline 100% algodão diversas cores e estampas								
<b>VALOR TOTAL :</b>								<b>22.645,00</b>	